



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº . 1.669/2020

"Fixa os subsídios do PREFEITO, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS do Município de Alvinlândia, para o período da Legislatura 2.021/2.024, e dá outras providencias".

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O subsídio mensal do **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, Estado de São Paulo, a partir de 1º Janeiro de 2.021, fica fixado em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

Artigo 2º. O subsídio mensal do **VICE-PREFEITO DE ALVINLÂNDIA**, Estado de São Paulo, a partir de 1º de Janeiro de 2.021, fica fixado em **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

Parágrafo Único. Exercendo o Vice-Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada pela administração pública direta e indireta, deverá o mesmo optar uma delas.

Artigo 3º. O subsidio mensal dos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ALVINLÂNDIA**, Estado de São Paulo, a partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado em **R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).**



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 4º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional de abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixado.

Artigo 5º. O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se com índice de revisão o IPCA/IBGE.

Parágrafo Único. A Data-Base, a que se refere o caput, será considerada como 01º de setembro de cada ano.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.519/16 e 1.520/16.



Município de Alvinlândia


Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



P.M "JOÃO MANZANO", 24 DE ABRIL DE 2020



**Abigail Cateli dias
Prefeita Municipal**

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e data supra.



**Alcídio Alves de Oliveira
Secretario Municipal de Administração**